

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.862, DE 2024

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para criar Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica.

Autor: Deputado BENES LEOCÁDIO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.862, de 2024, de autoria do Deputado Benes Leocádio, pretende alterar a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para criar o Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando que o câncer é um dos maiores desafios de saúde pública, afetando profundamente a vida de milhões de pessoas ao redor do mundo, não apenas por seu impacto direto na saúde, mas também pelas consequências socioeconômicas que impõe. O Deputado Benes Leocádio argumenta que, devido às alterações metabólicas, imunológicas e bioquímicas induzidas pelo câncer, bem como aos efeitos colaterais dos tratamentos, como cirurgia, quimioterapia e radioterapia, há uma drástica redução da ingestão alimentar, levando a quadros severos de desnutrição. Ele aponta que estudos indicam que até 80% dos pacientes já apresentam desnutrição no momento do diagnóstico, situação que agrava ao longo do tratamento. Dessa forma, reconhece a necessidade de um suporte



* C D 2 4 5 3 7 8 4 2 0 4 0 0 *

nutricional adequado, especialmente para pacientes oncológicos em condição de vulnerabilidade econômica, propondo a criação do Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.862, de 2024, de autoria do Deputado Benes Leocádio, pretende alterar a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para criar o Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando que o câncer é um dos maiores desafios de saúde pública, afetando profundamente a vida de milhões de pessoas ao redor do mundo, não apenas por seu impacto direto na saúde, mas também pelas consequências socioeconômicas que impõe. O Deputado Benes Leocádio argumenta que, devido às alterações metabólicas, imunológicas e bioquímicas induzidas pelo câncer, bem como aos efeitos colaterais dos tratamentos, como cirurgia, quimioterapia e radioterapia, há uma drástica redução da ingestão alimentar, levando a quadros severos de



* C D 2 4 5 3 7 8 4 2 0 4 0 0 *

desnutrição. Ele aponta que estudos indicam que até 80% dos pacientes já apresentam desnutrição no momento do diagnóstico, situação que agrava ao longo do tratamento. Dessa forma, reconhece a necessidade de um suporte nutricional adequado, especialmente para pacientes oncológicos em condição de vulnerabilidade econômica, propondo a criação do Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica.

O câncer, caracterizado pelo crescimento descontrolado de células que pode levar à formação de tumores, é uma das principais causas de mortalidade no mundo. A doença pode causar sérios quadros de desnutrição devido às alterações metabólicas que provoca e aos efeitos colaterais dos tratamentos. Estudos mostram que uma nutrição adequada pode melhorar significativamente a resposta ao tratamento e a qualidade de vida dos pacientes oncológicos.

Pacientes oncológicos, especialmente aqueles de baixa renda, muitas vezes enfrentam dificuldades para obter uma nutrição suficiente durante o tratamento. A desnutrição é um problema comum entre esses pacientes, podendo reduzir a eficácia dos tratamentos, aumentar o risco de complicações e piorar o prognóstico da doença. O suporte nutricional apropriado, portanto, é fundamental para melhorar os resultados do tratamento e a qualidade de vida desses pacientes.

O Programa Nacional de Combate à Desnutrição Oncológica proposto no Projeto de Lei nº 1.862, de 2024, tem como objetivo garantir uma nutrição adequada para pacientes de baixa renda com câncer, por meio de medidas como o rastreamento de déficits nutricionais antes e durante o tratamento, o acompanhamento contínuo do estado nutricional dos pacientes e a concessão de ajuda de custo para a aquisição de alimentos ou suplementos nutricionais indicados.

A aprovação desta matéria trará benefícios significativos para a saúde dos pacientes oncológicos de baixa renda no Brasil, melhorando sua qualidade de vida e aumentando a eficácia dos tratamentos. Com a implementação do programa, espera-se uma redução das desigualdades no tratamento do câncer e um cuidado nutricional mais abrangente e acessível.



* C D 2 4 5 3 7 8 4 2 0 4 0 0 *

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.862, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-9733

Apresentação: 10/07/2024 14:14:37.747 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1862/2024

PRL n.1



* C D 2 4 5 3 7 8 4 2 0 4 0 0 *

